HABEAS CORPUS Nº 515.132 - SP (2019/0167316-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO TADEU JOSE MIGOTO FILHO - PR061564
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	BRUNO APARECIDO NERY

DECISÃO

BRUNO APARECIDO NERY alega sofrer coação ilegal em face de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no Agravo n. 7006900-30.2016.8.26.0482.

A impetrante se insurge contra a determinação de exame criminológico para fins de progressão do apenado ao regime semiaberto, com base unicamente no montante da pena a ser cumprida e na gravidade abstrata dos crimes objeto da execução. Afirma que o apenado não possui falta pendente de reabilitação.

Requer, em liminar, a concessão do benefício.

Decido.

O apenado cumpre penas que totalizam 23 anos, 9 meses e 17 dias de reclusão. Iniciou a execução em 13/8/2017.

Ao que parece, sua promoção ao regime semiaberto foi condicionada à realização de exame criminológico com lastro não só na gravidade dos crimes e na longa pena a cumprir, mas ante a prática de faltas graves no curso da execução penal. O comportamento carcerário desabonador, a princípio, é idôneo a lastrear a dúvida sobre o requisito subjetivo do art. 112 da LEP.

Ante o exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações atualizadas ao Juiz da VEC, encarecendo o envio da guia penal do paciente, com o relatório sobre o histórico de faltas graves.

Depois da resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**